



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 254, de 22 de maio de 2014.
(De autoria do Vereador Alfredo Chiavegato Neto – PTB).

Dá nova redação e acresce a alínea “d”, ao inciso IV e dá nova redação ao § 2º, acresce o § 4º, ao inciso VII, do art. 36 da Lei Complementar nº 97, de 20 de dezembro de 2004.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O inciso IV, do art. 36, da Lei Complementar nº 97, de 20 de dezembro de 2004, acrescido da alínea “d”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 -

IV – a área reservada para espaços livres públicos, compreendendo: sistemas de lazer, áreas verdes ou áreas de preservação permanente, ruas e áreas institucionais será de 49% (quarenta e nove por cento), no mínimo, do total a ser loteado, distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) para o sistema de lazer;
- b) 20% (vinte por cento) para vias públicas;
- c) 5% (cinco por cento) para uso institucional pela Prefeitura para fins específicos de utilidade pública;
- d) Até 20% (vinte por cento) de área verde ou área de preservação permanente.”

Art. 2º O § 2º do inciso VII, acrescido do § 4º, do art. 36 da Lei Complementar nº 97, de 20 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 -

VII -

§ 2º As áreas de preservação permanente não poderão ser utilizadas como sistema de lazer.

.....

§ 3º

.....

[Handwritten signatures]



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

§ 4º Até 30% (trinta por cento) das áreas verdes, excetuando-se as áreas verdes em local de preservação permanente, poderão ser computados como sistema de lazer.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 22 de maio de 2014.



TARCÍSIO CLETO CHAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

GUSTAVO DURLACHER
Secretário de Governo